

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA SM COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E OUTROS MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA.

Procedimento Licitatório nº 319/2022 Pregão Eletrônico nº 090/2022 Contrato nº 091/2022.

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.910-027, no município de Jaguariúna, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SM COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.567.332/0001-21, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1762, Sala 02, Bairro: Centro, CEP: 086674-011, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Representante Comercial Senhor Kaue Gustavo Rodrigues, brasileiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.194.409-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 378.826.828-02, residente e domiciliado na Rua Aristóphanes Cataldo Ebole, 317 - Bairro: Socorro, CEP: 08790-490, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO

1.1. - Prestação de serviços de tapa buraco, com fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e outros materiais no Município de Jaguariúna, sendo até 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas de serviço de tapa buraco com caminhão basculante e até 500 (quinhentas) toneladas de serviço de tapa buraco com caminhão térmico, para 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante do ANEXO I, parte integrante do Edital.

Lote 1				
Item	Qtde	Und	Decritivo	
1	Até 2500/12 meses	ton	Serviço de tapa buraco com caminhão basculante	
2	Até 500/12 meses	ton	Serviço de tapa buraco com caminhão térmico	
Total	Até 3000/12meses	ton	Serviço de tapa buraco	

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a-) Pregão Eletrônico nº 090/2022;
- b-) Procedimento Licitatório nº 319/2022;
- c-) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Rágina 1 de 7



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 3.1.1 Este contrato poderá ter sua vigência renovada por iguais e sucessivos períodos, observado o previsto na Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo da Prefeitura.
- 3.1.2. Caso a vigência seja renovada, a cada período de 12 (doze) meses, poderá o valor contratado ter reajuste com base na variação acumulada no Índice Geral de Preços do Mercado IGPM (Fundação Getúlio Vargas FGV) ou IPCA, o que for menor, mediante solicitação da empresa contratada.
- 3.2 . Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, quantitativos, controle de qualidade, condições, obrigações e demais critérios estabelecidos no **ANEXO I** do Edital Termo de Referência e deste contrato.

4.0. DO VALOR

- 4.1. Os preços unitários e totais por tonelada para a execução do serviço de tapa buraco, objeto constante em Cláusula 1.1 são de: Item 1 serviço de tapa buraco com caminhão basculante, com valor unitário por tonelada de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e valor total para as 2500 (duas mil e quinhentas) toneladas de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e Item 2 serviço de tapa buraco com caminhão térmico, com valor unitário por tonelada de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e valor total para as 500 (quinhentas) toneladas de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), apresentados pela CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, totalizando o valor global estimado de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais), para as 3.000 (três mil) toneladas/12 meses.
- 4.2. O(s) valor(es) retro referido(s) é(são) final(is) e irreajustável(is), não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído(s) no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**
- 4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nº 02.12.01.15.452.0024.1011.4.4.90.51.00 Tesouro

5.0. CONDICÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A cada quinzena da execução/fornecimento, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) aos seguintes endereços eletrônicos: <u>obras@jaguariuna.sp.gov.br</u> com cópia para <u>almoxarifado.obras@jaguariuna.sp.gov.br</u>, a qual será encaminhada para a Secretaria de Obras e Serviços para conhecimento, atesto e rubrica, bem como pelo fiscal correspondente.
- 5.1.1 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.2. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 5.1.3. Os pagamentos somente serão realizados em face dos serviços efetivamente prestados, conferidos e aprovados pelo fiscal deste contrato, que averiguará se houve atendimento ao previsto no Termo de Referência **ANEXO I** do Edital e às disposições contratuais.
- 5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão Eletrônico, bem como o número deste Contrato, o número do procedimento licitatório e a indicação dos serviços efetivamente prestados no período.

Página 2 de



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 5.3. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.
- 5.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 5.5. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.
- 5.5.1 A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.
- 5.6. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1°-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.
- 5.7. Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), o FGTS e a CNDT, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6.0. DAS PENALIDADES

- 6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:
- 6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- 6.1.2. multa, nas seguintes situações:
- 6.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso, na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;
- 6.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.
- 6.2. Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 6.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.
- 6.4. As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.
- 6.5. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.
- 6.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior,

Página 3 de 7



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. RESCISÃO

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. TOLERÂNCIA

10.1. - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. - Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais), para todos os efeitos legais.

12.0. VIGÊNCIA:

Página 4 de 7



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

12.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. - Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO IV**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. FORO

14.1. - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 13 de julho de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

SM Comércio e Serviço EIRELI

Kaue Gustavo Rodrigues

RG 47.194.409-9 CPF 378.826.828-02

TESTEMUNHAS:

Renato Ribeiro Gorvildo. Assistente de Gestão Publica Prefeitura do Município de Jaguarium

Página 5 de 7



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 319/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 090/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: SM COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 091/2022

OBJETO: Prestação de serviços de tapa buraco, com fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e outros materiais no Município de Jaguariúna, sendo até 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas de serviço de tapa buraco com caminhão basculante e até 500 (quinhentas) toneladas de serviço de tapa buraco com caminhão térmico, para 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante do ANEXO I, parte integrante do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 13 de julho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

,

Página 6 de 7



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva				
Cargo: Secretária de Gabinete				
CPF: 120.339.598-13				
Assinatura:				
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:				
Pelo contratante:				
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva				
Cargo: Secretária de Gabinete				
CPF: 120.339.598-13				
Assinatura:				
Pela contratada:				
Nome: Kaue Gustavo Rodrigues				
Cargo: Representante Comercial				
CPF: 378.826.828-02				
Telefone: 11-4748-8880\				
e-mail: licitacao@smcomercio.com.br / smcomercio.me@gmail.com				
Assinatura:				
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:				
Nome: Fernanda Angélica Santana				
Cargo: Secretária de Obras e Serviços				
CPF: 226.986.818-88				
Assinatura:				



